



PROJETO DE LEI N 062/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária, o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR.

Art. 2º - O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões turísticas propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- II. articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- III. estabelecer diretrizes para a política municipal de turismo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

- IV. atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação para o turismo, com ênfase na realidade local;
- V. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo;
- VI. compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente desenvolvedores do turismo, compatível com as normas e padrões estabelecidos pela legislação vigente;
- VII. deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à efetiva participação da comunidade no desenvolvimento de ações voltadas ao turismo;
- VIII. decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de turismo;
- IX. acompanhar as reuniões do Conselho Estadual de Turismo em assuntos de interesse do município.
- X. aprovar o seu regimento interno;

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária.

Art. 5º - O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária;



- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: associações o comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos;
- b) 01 (um) representante de entidade civil criada para defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) 01 (um) representante de organização não-governamental criadas para defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;

§ 1º - A cada Titular corresponde um suplente.

§ 2º – a Presidência do Conselho será ocupada em sistema de rodízio por representantes dos diversos segmentos com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º - A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária.

Art. 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local e pelo site oficial do município.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho a que se refere o inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 10 - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 12 - O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

Art. 13 - O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse turístico.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 10 de Maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNIICPAL



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 062/2017.

O presente projeto de lei propõe a criação e a implementação do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, por se tratar de um importante instrumento na gestão, controle e proteção do turismo.

A preocupação com a qualidade do turismo é algo que vem crescendo, pois a qualidade do turismo está ligado a qualidade de vida das pessoas que vivem em nosso município, sendo de suma importância que sejam empreendidas pelo Poder Público ações que visem harmonizar o crescimento econômico, lazer e bem-estar da população.

Considerando a necessidade do desenvolvimento de ações capazes de prevenir e solucionar parte dos problemas que afetam o turismo, o lazer e a qualidade de vida das pessoas, a criação do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR é primordial para que se tenha meios para colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o turismo do município.

Somente com a participação da população na gestão do turismo é que se terá êxito ao desenvolver a conscientização e a mudança de hábitos e de comportamentos da população.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, com a atenção, o respeito e a urgência que o tema merece, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 10 de maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL